

LEI Nº 265/2008
DE: 05 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o artigo 90 da Lei Municipal nº 055/2001, de 28/12/2001, que trata do período de licença maternidade, e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 90 e § 1º da Lei Municipal passará a ter a seguinte redação:

Artigo 90 - À Servidora gestante será concedida, mediante exame médico, licença maternidade pelo período de 180(cento e oitenta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º - A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação, sendo que o dia do início desta licença será determinado, por atestado, pelo médico da gestante

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2009, por força do disposto no Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei Complementar 101/2000(Lei da Responsabilidade Fiscal), que torna nulo todo ato que resulte em aumento de despesa com pessoal no último semestre do mandato do titular.

Art.3º - Quem estiver de licença em 01/01/2009 terá automaticamente seu período de licença estendido para 180(cento e oitenta dias) contados a partir do início da licença.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário..

Santo Antônio do Leste – MT, 05 de setembro de 2008.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL